



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



LEI MUNICIPAL Nº. 921/2009

PREF. MUN. DE ENGº P. DE FRONTIN
- Infº Oficial Nº 155
Publicado em 31 / 08 / 2009

Câmara Municipal de Eng.º P. Frontin
PROCESSO N.º de 19 / 8 / 09
LIVRO N.º 13 PG Fl.ª 1
ASS. [assinatura]

“Dispõe sobre a publicação das Leis Municipais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVOU** e eu Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei Municipal:

Art. 1º - A primeira publicação da lei aprovada pelo legislativo e/ ou sancionada pelo executivo, trará ao seu final e em caráter meramente informativo, a indicação do autor do projeto de lei, antecedido por um asterisco.

Art. 2º - Nas demais publicações da lei ou no seu arquivamento, consolidação ou atos assemelhados, fica dispensada a informação prevista no artigo antecedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 12 de agosto de 2009.

Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal

Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

Cidade da melhor idade.